

- b) orientar e acompanhar o andamento das atividades das unidades subordinadas;
- c) promover a inscrição de sua unidade em sociedades e grupos de estudos de sua especialidade;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

- a) propor a fixação, extinção ou relocação de postos de trabalho, mediante solicitação dos dirigentes de unidades subordinadas;
- b) propor a nomeação ou admissão de pessoal;
- c) solicitar a transferência de cargos ou funções-atividades de outras unidades para aquelas sob sua subordinação;
- d) indicar o pessoal considerado excedente nas unidades subordinadas;
- e) proceder a distribuição de cargos ou funções-atividades, bem como a sua transferência de uma para outra unidade subordinada, de acordo com os postos de trabalho;
- f) designar funcionários ou servidores para os postos de trabalho das unidades subordinadas;
- g) conceder prorrogação de prazo para exercício dos funcionários e servidores;
- h) propor, quando for o caso, modificações nos horários de trabalho dos funcionários e servidores;
- i) aprovar a escala de férias dos funcionários e servidores;
- j) autorizar o gozo de licença-prêmio;
- l) conceder licença, observada a legislação pertinente, nas seguintes hipóteses:

- 1 — a funcionário e servidor para tratamento de saúde;
- 2 — a funcionário e servidor por motivo de doença em pessoa da família;

3 - a funcionário e servidor quando acidentado no exercício de suas atribuições ou atacado de doença profissional;

4 - a funcionário e servidor para atender as obrigações relativas ao serviço militar;

5 - a funcionário e servidor, compulsoriamente, como medida profilática;

6 - a funcionária e servidora gestante;

m) propiciar a participação de funcionários e servidores em encontros técnicos e científicos de interesse de sua especialidade;

n) aplicar pena de repreensão e de suspensão, limitada a 15 (quinze) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada;

o) solicitar a instauração de inquérito policial;

p) determinar a instauração de sindicância.

Artigo 14 - Ao dirigente do Centro Técnico de Pesquisas e Experimentos compete ainda propiciar o intercâmbio de recursos humanos com instituições congêneres, visando a atualização de conhecimentos em sua especialidade.

Artigo 15 - Aos Supervisores de Equipe Técnica e aos Chefes de Seção compete, em suas respectivas áreas de atuação:

I - em relação às atividades gerais:

a) distribuir os serviços;

b) orientar e acompanhar as atividades dos funcionários e servidores subordinados;

II - em relação ao Sistema de Administração de Pessoal, aplicar pena de repreensão e de suspensão, limitada a 8 (oito) dias, bem como converter em multa a pena de suspensão aplicada.

Parágrafo unico - O encarregado do Setor de Expediente tem as competências previstas no inciso I deste artigo.

Artigo 16 - São competências comuns aos dirigentes dos Centros, aos Supervisores de Equipe Técnica e aos Chefes de Seção:

I - em relação às atividades gerais:

a) cumprir e fazer cumprir as leis, os decretos, os regulamentos, as decisões, os prazos para desenvolvimento dos trabalhos e as ordens das autoridades superiores;

b) transmitir a seus subordinados as diretrizes a serem adotadas no desenvolvimento dos trabalhos;

c) manter seus superiores imediatos permanentemente informados sobre o andamento das atividades das unidades subordinadas;

d) avaliar o desempenho das unidades subordinadas e responder pelos resultados alcançados, bem como pela adequação dos custos dos trabalhos executados;

e) adotar ou sugerir, conforme for o caso, medidas objetivando:

1 - o aprimoramento de suas áreas;

2 - a simplificação de procedimentos e a agilização do processo decisório relativamente a assuntos que tramitem pelas unidades subordinadas;

f) manter a regularidade dos serviços, expedindo as necessárias determinações ou representando às autoridades superiores, conforme for o caso;

g) manter ambiente propício ao desenvolvimento dos trabalhos;

h) providenciar a instrução de processos e expedientes que devam ser submetidos à consideração superior, manifestando-se conclusivamente, a respeito da matéria;

i) decidir sobre recursos interpostos contra despacho de autoridade imediatamente subordinada, desde que não esteja esgotada a instância administrativa;

j) indicar seu substituto, obedecidos os requisitos de qualificação inerentes ao cargo, função-atividade ou função de serviço público;

l) apresentar relatórios sobre os serviços executados pelas unidades administrativas subordinadas;

m) praticar todo e qualquer ato ou exercer quaisquer das atribuições ou competências dos órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

n) avocar de modo geral ou em casos especiais as atribuições ou competências de órgãos, funcionários ou servidores subordinados;

II — em relação ao Sistema de Administração de Pessoal:

a) participar dos processos de:

1 — identificação das necessidades de recursos humanos;

2 — identificação das necessidades de treinamento e desenvolvimento de recursos humanos;

3 — avaliação do desempenho do Sistema;

b) cumprir ou fazer cumprir os prazos para encaminhamento de dados, informações, relatórios e outros documentos aos órgãos do sistema e garantir a qualidade dos mesmos;

c) dar exercício aos funcionários e servidores designados para a unidade sob sua subordinação;

d) conceder período de trânsito;

e) controlar a frequência diária dos funcionários e servidores diretamente subordinados e atestar a frequência mensal;

f) autorizar a retirada de funcionário e servidor durante o expediente;

g) decidir sobre pedidos de abono ou justificação de faltas ao serviço;

h) conceder o gozo de férias, relativas ao exercício em curso, aos subordinados;

i) em relação ao instituto da evolução funcional:

1 — proceder ao dimensionamento total de funcionários e servidores de cada grupo de classes sob sua subordinação imediata, para fins da aplicação do instituto da evolução funcional;

2 — proceder à distribuição quantitativa dos conceitos avaliatórios para as unidades subordinadas, com vistas à avaliação do desempenho dos funcionários e servidores para fins de evolução funcional;

3 — afixar nas respectivas unidades o resultado da avaliação do desempenho, para fins de evolução funcional, de acordo com a legislação pertinente;

j) avaliar o desempenho dos funcionários e servidores que lhes são mediata ou imediatamente subordinados;

III — em relação à administração de material e patrimônio:

a) requisitar material permanente ou de consumo;

b) autorizar a transferência de bens móveis entre as unidades administrativas subordinadas.

Parágrafo único — O Encarregado do Setor de Expediente, em sua área de atuação, tem as seguintes competências previstas no artigo:

1 — as do inciso I, exceto a da alínea “i”;

2 — as das alíneas “b” e “j” do inciso II;

3 — a da alínea “a” do inciso III.

Artigo 17 — As competências previstas nesta Seção, sempre que coincidentes, serão exercidas, de preferência, pelas autoridades de menor nível hierárquico.

SEÇÃO V

Disposição Final

Artigo 18 — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente, a alínea “d”, do inciso IV, do artigo 10, do Decreto n.º 52.529, de 17 de setembro de 1970.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Denir Zamariolli, Secretário da Saúde

Calim Eid, Secretário de Estado-Chefe da Casa Civil

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.963, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982

Dispõe sobre a cessão de direitos e obrigações relativos à assinatura de linha telefônica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica a Fazenda do Estado, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, autorizada a aceitar da Associação Cultural e Agrícola de Itaquaquecetuba, em caráter definitivo, a título gratuito, os direitos e obrigações relativos à linha telefônica n.º 464 1512, instalada no Sub-Destacamento do Jardim Cauby da Polícia Militar, naquela cidade.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Octávio Gonzaga Júnior, Secretário da Segurança Pública

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.964, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982

Dá denominação ao estabelecimento que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Passa a denominar-se “Padre Alcides Luvizotto”, o Centro Comunitário Urbano, de Laranjal Paulista.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.

DECRETO N.º 19.965, DE 22 DE NOVEMBRO DE 1982

Institui Grupo Intersecretarial de Trabalho com a finalidade que especifica

JOSE MARIA MARIN, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica constituído junto à Secretaria da Promoção Social, Grupo Intersecretarial de Trabalho com a incumbência de estudar o aperfeiçoamento do vínculo legal entre os menores reeducandos da FEBEM e a Administração.

Artigo 2.º — O Grupo de Trabalho será integrado pelos seguintes servidores, sob a presidência do primeiro:

I — Dra. Lair dos Santos Lapa, como representante da Secretaria da Promoção Social;

II — Dr. Rafael Trujillo Neto, como representante da Fundação Estadual do Bem-Estar do Menor — FEBEM;

III — Dr. Carlos Borges de Castro, como representante da Secretaria da Administração;

IV — Dr. Sinésio Lopes de Oliveira, como representante da Secretaria da Justiça;

V — Dra. Maria Lucia Dardes Negrão, como representante da Secretaria da Fazenda e

VI — Prof.ª Mirian Angélica Marcondes Cesar, como representante da Secretaria da Educação.

Artigo 3.º — O Grupo Intersecretarial de Trabalho ora constituído deverá apresentar os resultados de seus estudos no prazo de 30 (trinta) dias.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 22 de novembro de 1982.

JOSE MARIA MARIN

Dured Fauaz, Secretário da Promoção Social

Publicado na Casa Civil, aos 22 de novembro de 1982.

Maria Angélica Galiuzzi, Diretora da Divisão de Atos Oficiais.